



Prefeitura de
Russas



TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA TECHSCAN
IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA, referente ao PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002.11.10.2023-DIV.

Data: 24 de outubro de 2023.

Roberto Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS



Pregão Eletrônico nº 002.11.10.2023-DIV

TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos, SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

1 - TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **27/10/2023 (6ª Feira)**, às 14:00 horas.

O item 20.1 do Edital, dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública:

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas de preços, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 110 da Lei n. 8.666, de 1993*, exclui-se o dia do começo (27/10/2023) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (24/10/2023).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

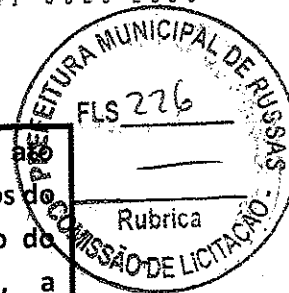
Deste modo, tendo sido a presente impugnação devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **24/10/2023**, **deverá ser conhecida, posto que tempestiva.**

2 - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no **ACOLHIMENTO** da impugnação.

Assim, cabível a previsão contida no item 20.10:

20.10. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.



Deste modo, em atendimento ao comando **artigo 18 do Decreto 5.450, de 2005 c.c. §2º do artigo 24 do Decreto n. 10.024/2019**, espera-se pela resposta desse l. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 27/10/2023, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, nos exatos termos do artigo 25 do Decreto 10.024/2019.

3 - QUESTÕES A SEREM REVISTAS PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1 – DO EXÍGUO PRAZO DE ENTREGA

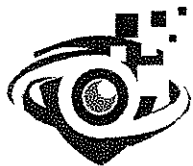
O item 7.2, da Minuta de Contrato determina que os objetos licitados sejam entregues no prazo de 05 dias a partir da data de assinatura do contrato, conforme abaixo:

7.2. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra.

Ocorre, que tal prazo é deveras exíguo, e compromete o caráter competitivo do certame, tendo em vista, que nem todas as licitantes ofertarão equipamentos nacionais, bem como, nem todas são fabricantes de equipamentos.

Urge ainda salientar, que no caso desta licitante, os equipamentos ofertados são fabricados por terceiros, sendo assim, entre a fabricação, envio e remessa para entrega dos equipamentos levam-se no mínimo 30 dias.

Ademais, até para as fabricantes, o prazo se torna exíguo, salvo se estas possuírem equipamento em estoque.

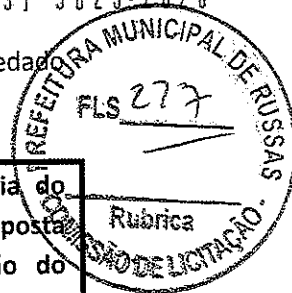


TECHSCAN

SEGURANÇA E TECNOLOGIA INTELIGENTE

CONTATO@TECHSCAN.COM.BR
[PABX]: +55 [13] 3025-2070

Frise-se, que o instrumento convocatório segrega as licitantes, o que é terminantemente vedado pela legislação atual:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

Observe Sr. Pregoeiro, que prazos superiores aos 10 dias, são amplamente aplicados a certames com objetos semelhantes:

- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PE. 06/2022:

3.4.1 Prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada da correspondente nota de empenho.

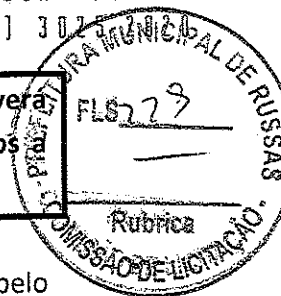
- Trt10 – PE. 19/2022:

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única por Pedido Compra, para a unidade do TRT10 e endereço especificados a seguir:

- Secretaria de Estado de Segurança Pública – PE. 10/2022:

22.2.2 A entrega será de FORMA PARCELADA e deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da requisição do CONTRATANTE.



Assim, requer-se a revisão do edital, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 40 (quarenta) dias após a assinatura/recebimento do contrato/nota de empenho.

3.2- DO EXÍGUO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

O Instrumento Convocatório, determina que as amostras devem ser entregues em até 72 horas após a solicitação do pregoeiro:

9.2.1. A Pregoeira poderá exigir da licitante classificada em primeiro lugar nos Lotes arrematados a apresentação das amostras em todos os itens, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da solicitação do (a) Pregoeiro (a), realizada no campo de mensagens da plataforma de realização do Pregão Eletrônico.

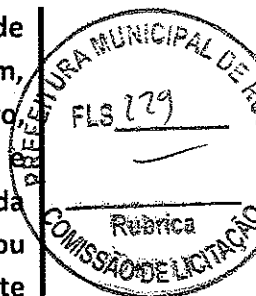
Ocorre, que tal prazo é exíguo, considerando que nem todas as licitantes ofertarão produto nacional, ou dispõem de produtos em estoque.

O curto prazo de entrega das amostras, compromete o caráter competitivo do certame privilegiando apenas os fabricantes nacionais e licitantes que disponham de produtos em estoque, em flagrante desrespeito ao Art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, estabeleçam preferenciais ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991



Repise-se, que da forma em que está, o edital/TR, esta Administração fatalmente excluirá do certame licitantes que ofertem produtos importados ou não disponham de estoque.

E não é só, serão excluídas do certame, também, as interessadas que estejam localizadas fora do Estado do Ceará, posto que, por se tratar de objeto de valor e tamanho vultoso, para a entrega é necessário contratação de frete, seguro do equipamento, disponibilização de equipe para acompanhamento do transporte, instalação e treinamento, sendo para tal, necessários no mínimo 10 dias úteis.

Assim, requer-se a revisão do edital, para que seja alterado o prazo de entrega das amostras para, pelo menos, 10 dias úteis após a solicitação do pregoeiro.

3.3- DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS OBJETOS LICITADOS.

Analisando-se o edital e seus anexos, verificou-se que não foram mencionadas informações essenciais para a formação da proposta, tais como:

- Especificações técnicas dos produtos que compõem o kit de câmeras
- Informar os locais onde os equipamentos deverão ser entregues/instalados, para que as licitantes possam dimensionar os custos de suas propostas.

Observe Sr. Pregoeiro, que da forma em que está o edital, o objeto licitado NÃO FOI DETERMINADO, contrariando os artigos 14, 38 e 40, todos da Lei 8666/93:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

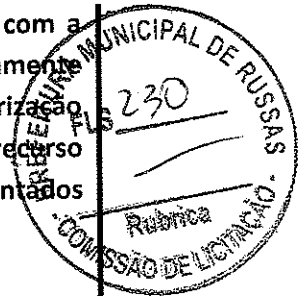


Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;



Sobre o tema, assim leciona Marçal Justen Filho:

“O edital contém as regras fundamentais acerca da licitação, disciplinando as exigências que serão impostas aos interessados e as regras procedimentais que serão adotadas. Sob esse ângulo, edital e convite retratam exercício de poderes discricionários que, uma vez exercitados, exaurem-se. A normatividade do ato convocatório não significa inovação no mundo jurídico, função privativa da lei. Consiste na seleção pela Administração das opções a que se vinculará posteriormente. A obrigatoriedade do ato convocatório não é dirigida propriamente aos terceiros, mas especificamente à Administração Pública. No ato convocatório, são fixadas as regras que nortearão a conduta da própria Administração. A lei é o fundamento normativo “externo” do ato convocatório. Os particulares sofrem indiretamente os efeitos das regras nele contidas. Tomam conhecimento de que a Administração selecionará a proposta mais vantajosa segundo características certas e definidas no ato convocatório. Para os particulares, cumprir tais parâmetros representa uma espécie de ônus. Terão a possibilidade de obter uma situação mais vantajosa na medida em que atendam às exigências previstas no edital. Numa fase inicial, o descumprimento às exigências e regras contidas no ato convocatório não acarreta “sanção” aos licitantes, mas sua

inabilitação ou desclassificação”.

Portanto, a ausência de determinação sucinta e clara do objeto licitado, deixa margem à interpretação das licitantes, além de prejudicar a confecção das propostas.

Sobre o tema assim decidiu o TCU:

“Nos futuros processos licitatórios, em observância ao que dispõe o art. 40 da Lei nº 8.666/1993, que os editais sejam suficientemente claros e sem inconsistências quanto aos critérios de julgamento, de modo a evitar interpretações dúbias por parte dos licitantes e da CPL e desclassificações por mero rigorismo formal (...)” (Acórdão 642/2004 Plenário)

“Deve ser evitado prever no edital a possibilidade de apresentação de propostas com qualquer tipo de ressalvas, uma vez que cláusulas dessa natureza não encontram amparo legal e retiram do certame a transparência necessária, dificultando, inclusive, as atividades de controle e fiscalização” (Decisão 197/2000 Plenário)

“Fixe, de maneira clara e objetiva, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, bem como estabeleça os preços máximos aceitáveis para a contratação dos serviços, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto, conforme o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 (...)” (Acórdão 1094/2004 Plenário)

“O edital da licitação deve ser claro e objetivo, de modo que se possa, de maneira direta e sem maiores esforços interpretativos, compreender os critérios e as exigências nele postas, conforme expressa disposição da Lei 8666/93, que exige a descrição sucinta e clara do objeto da licitação (inc.I, do Art.40)” (Acórdão 1474/2008)

Ante o exposto, de rigor retificação do instrumento convocatório, a fim de que o objeto licitado seja determinado de forma clara e objetiva, sendo fornecidas informações necessárias à melhor composição das propostas.

4- DOS PEDIDOS

A – Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no

ato convocatório.

B – Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 27/10/2023, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.



C – Determinar a revisão das seguintes questões, no instrumento convocatório:

QUESTÃO 1 – Revisão a do edital, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 40 (quarenta) dias após a assinatura/recebimento do contrato/nota de empenho.

QUESTÃO 2 – Revisão do edital, para que seja alterado o prazo de entrega das amostras para, pelo menos, 10 dias úteis após a solicitação do pregoeiro.

QUESTÃO 3 – Retificação do instrumento convocatório, a fim de que o objeto licitado seja determinado de forma clara e objetiva, sendo fornecidas informações necessárias à melhor composição das propostas.

D – Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 24 de outubro de 2023.

MARCIO RUTIGLIANO
BICUDO DE LIMA
AZEVEDO:309331338
47

Assinado de forma digital
por MARCIO RUTIGLIANO
BICUDO DE LIMA
AZEVEDO:30933133847
Dados: 2023.10.24
23:42:25 -03'00'

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo
Representante Legal